



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
004571 / 2017	29/08/2017	11:54 h
Requerente		
VER. RUDINEI OLÍVIO LOBO		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 135		
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de 'bloqueadores de ar', pela empresa responsável pela concessão e abastecimento de água em todos os hidrômetros instalados nos imóveis do município de Sumaré, de forma a evitar prejuízo		

"PROJETO DE LEI Nº ____ /2017"

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE "BLOQUEADORES DE AR", PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO E ABASTECIMENTO DE AGUA EM TODOS OS HIDRÔMETROS INSTALADOS NOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE FORMA A EVITAR PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Este projeto de lei torna obrigatório que a empresa responsável pela concessão vigente de abastecimento de água e tratamento de esgoto, a instalar aparelhos bloqueadores de ar nos hidrômetros já existentes nos imóveis em geral, e nas futuras instalações dos Município de Sumaré.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, os bloqueadores de ar deverão ser instalados em prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação desta, pelo empresa permissionário ou concessionária do município, sem ônus aos usuários, de forma a evitar e conter consequentes prejuízos que, eventualmente venham a ocorrer aos usuários do sistema de abastecimento de água do município de Sumaré.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º. - O Processo de instalação dos referidos aparelhos para contenção de ar nos hidrômetros deverá ser supervisionado pela Agencia reguladora municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 29 de Agosto de 2017


RUDINEI LOBO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Por tratar-se de matéria de extrema importância para nosso município, especialmente aos munícipes usuários do sistema de abastecimento de água que reivindicam constantes correções de suas contas de água alegando que os ponteiros dos hidrômetros ficam acionados com a passagem de ar pela tubulação, aumentando assim o registro de consumo de água.

Por este motivo, este projeto de lei visa sanar este problema de modo que a concessionária responsável pelo abastecimento de água do município de Sumaré instale aparelhos de contenção de ar, denominados "bloqueadores", a fim de minimizar eventuais prejuízos aos usuários do referido sistema.

Este projeto de lei surge pelo fato de estar sensibilizado com a população de Sumaré e por entender que cabe à empresa permissionário e ou concessionária adotar essas medidas em benefício do usuário e sem custo ao mesmo, julgamos salutar encaminhar o presente Projeto, para que, após devidamente avaliado pelos nobres pares, possa se tornar Lei em nossa querida cidade de Sumaré.

Sala das Sessões 29 de Agosto de 2017



RUDINEI LOBO

Vereador